Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das empresas







Imprimir

Ajuda

Fechar

NIF/NIPC

501103155

Entidade

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE

CAMPO DE OURIQUE

Data Publicação

2019-03-22

Publica-se o seguinte:

Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 501103155

Associação: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO DE OURIQUE

Sede: Lisboa - Lisboa

Desenvolvimento: IGFEJ

Help Desk - Correio eletrónico: rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt



CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.

1100 – 202 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM Que a fotocópia apensa	a esta Certi	dão está conf	orme com o	original
DOIS Que foi extraída n quarenta a folhas quarenta				
diversas número Duzentos e	Sessenta	e Sete e do	respetivo I	Documento
Complementar.				
TRÊS Que ocupa trinta e ı	uma folhas,	que têm apos	sto o selo br	anco deste
Cartório e estão, todas elas, n	umeradas e p	oo <mark>r mim,</mark> rubri	cadas	
Lisboa, dezanove de Março de	dois mil e de	ezanove.		

A Colaboradora Autorizada,

(Carla Sofia de Oliveira Ravasco Pato) N.º 101/13-Ordem dos Notários Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro 267

Folhas 40

Conferida e registada sob o nº 904

18

Jálima Ramada Notária
Liuro 264
Fls. 40

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia dezanove de Março de dois mil e dezanove, em Lisboa,
no Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada
de Sousa, NIF - 164722297, sito na Praça D. Pedro IV, nº 74, 1º A,
perante mim, respectiva Notária, compareceram:
JOÃO CARLOS DE JESUS FILIPE RIBEIRO, casado, natural
da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, e
JOÃO MANUEL COSTA DE MAGALHÃES PEREIRA, casado,
natural da freguesia de Lapa, concelho de Lisboa, ambos com
domicílio profissional na Rua José Gomes Ferreira (Quartel), em
Lisboa,
os quais outorgam na qualidade, respectivamente, de
Presidente e Vice-Presidente da Direcção, em nome e em
representação da pessoa coletiva de utilidade pública, que usa a
denominação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CAMPO DE OURIQUE", NIPC - 501103155, com
sede na Rua Francisco Metrass, nº 48, freguesia de Campo de
Ourique, concelho de Lisboa.
Verifiquei:
a identidade dos outorgantes, pela exibição dos cartões de
cidadão nºs 07.628.451 4ZY3, válido até 20/04/2021 e 00.011.642
4ZX1, válido até 19/07/2028, emitidos pela República Portuguesa, e _
a qualidade e poderes para o acto, pela certidão da
escritura de alteração de estatutos, outorgada em vinte e oito de
Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e seis e

And the Property of the Property of



seguintes do livro de notas oitenta e cinco do Cartório Notarial da Notária Luiza Maria de Carvalho Vieira, em Lisboa, posteriormente rectificada no mesmo Cartório a folhas oitenta e oito e seguintes do mesmo livro de notas, que me foram exibidas, e pela publicação no Portal da Justiça, referente à Associação, comprovativa da atribuição da qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública e pelas fotocópias certificadas da acta da assembleia geral eleitoral de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, com a eleição dos órgãos sociais para o triénio dois mil e dezasseis / dois mil e dezoito e respetivo auto de posse de onze de Abril de dois mil e dezasseis; e da acta da reunião da Assembleia Geral de cinco de Abril de dois mil e dezoito, onde consta a deliberação de Alteração dos Estatutos, que se arquivam. E DECLARARAM: _Que, em nome da sua representada, pela presente escritura, e em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia-geral de cinco de Abril de dois mil e dezoito, vêm proceder à alteração dos estatutos da Associação quanto ao número 4 do artigo 25°, ao número 1 do artigo 31° e ao número 5 do artigo 66°, os quais passam a ter a seguinte redação: "ARTIGO 25° 4. No caso de morte ou doença que determine a impossibilidade física ou psíquica de candidato eleito, antes da posse, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declara a vacatura do lugar no ato de posse, competindo ao respetivo órgão social deliberar, na primeira reunião após a posse, da sua substituição, aplicando-se o regime previsto no artigo 34º."

3 8

Jálima Kam Notária	ada
Livro <u>267</u>	ō
Fls. 4/	
L———	

AKIIGO SI
1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as
assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, sendo
uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro."
"ARTIGO 66°
5. No caso de morte ou doença que determine impossibilidade física
ou psíquica de candidato constante da lista concorrente, após a
decisão de admissão da lista, a mesma mantém a sua validade."
Que, a versão actualizada dos estatutos é a constante do
documento complementar anexo, que os outorgantes me
apresentaram, organizado nos termos do disposto no nº 2, do artigo
64º, do Código do Notariado e que faz parte integrante da presente
escritura.
ASSIM O DISSERAM
EXIBIRAM:
- Fotocópias certidões emitidas pelo Cartório Notarial da Notária Luiza
Maria de Carvalho Vieira, em Lisboa, em 28 de Agosto e 02 de
Outubro de 2012, das referidas escrituras.
ARQUIVO:
- A referida Publicação no Portal da Justiça;
- Fotocópias certificadas nos termos do artigo 38º do D.L. n.º 76-
A/2006 de 29 de Março:
_a) - pela Advogada Glória Ribeiro, com domicílio profissional na
Praça dos Restauradores, nº47, 2º, em Lisboa, e registo on-line na
Ordem dos Advogados sob os nºs 13772L/1487 e 1486 da referida
acta eleitoral e auto de posse;

Mod, \$62 - Tlp. Tpomer, Lita. - Tomer



b) - pela Advogada Rute Mota Santos, com domicílio profissional na
Praça dos Restauradores, nº47, 2º, em Lisboa, e registo on-line na
Ordem dos Advogados sob o nº 59734L/182 da mencionada acta com
a deliberação do presente acto;
- O citado documento complementar.
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado
o seu conteúdo.
- John Changer Den
A Chotain, Cusitive Runade

Conta registada sob o nº 904;

7.5
40



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em dezanove de Março de dois mil e dezanove, a folhas quarenta e seguintes, do Livro de Notas número Duzentos e Sessenta e Sete, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO DE OURIQUE

ESTATUTOS

Preâmbulo

Com o título <u>"Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique"</u> e usando como legenda "In Periculo Charitas", esta Associação foi fundada em 13 de Novembro de 1916, no Bairro de Campo de Ourique, em Lisboa, com o subtítulo "Cruz Branca", especialmente destinado ao serviço de saúde.

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artº. 1º. - Denominação, Natureza Jurídica e Sede

- A Associação adopta a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique, com o subtítulo "Cruz Branca", usando a sigla AHBVCO._____
- 2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, foi considerada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de sete de Novembro.
- 3. a) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique, daqui em diante também designada por Associação, tem a sua Sede Social, em Lisboa, na freguesia de Santo Condestável, na Rua Francisco Metrass, nºs. 48 48-A, 1350-145 Lisboa. O Quartel do Corpo de Bombeiros funciona na mesma freguesia, na Rua José Gomes Ferreira.
 - b) A sede da Associação e o quartel podem vir a ser transferidos para outras moradas do Bairro onde foi criada.

Artº. 2º. - Âmbito e Duração

- A Associação é estranha a ideologias políticas e credos religiosos, tem âmbito concelhio, sem prejuízo de poder vir a actuar fora do Concelho e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei.
- A Associação tem como área de intervenção na Cidade, além da freguesia de Santo Condestável, as freguesias da Ajuda, Prazeres, Santa Isabel, Santa Maria de Belém, Lapa,

Alcântara, São Francisco Xavier, Campolide e Parque florestal de Monsanto, admitindo outro âmbito geográfico resultante de determinação legal.____

Artº. 3	º. – Fins
	A Associação, como instituição de carácter humanitário, tem como principais fins: a. Manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, destinado à protecção de pessoas e bens, designadamente ao socorro a feridos e doentes, ao transporte inter-hospitalar de doentes, a socorros a náufragos, à protecção de bens quando atingidos por sinistros e à extinção de incêndios b. Manter Postos de Socorros de Saúde, destinados a promover e prestar cuidados de saúde, cuja atividade será regida por regulamentação própria a aprovar pelos Corpos Gerentes Para além dos fins referidos no número anterior, escopo principal, a Associação poderá
	desenvolver outras atividades, nomeadamente: a. Actividades no âmbito da solidariedade social, tais como apoio e protecção à infância, juventude, idosos, deficientes e ainda a outros desprotegidos de carácter social, económico ou profissional;
	b. Iniciativas de índole cultural, recreativas ou desportivas, a título gratuito ou remunerado, conducentes à melhoria das condições sócio-culturais dos seus Associados ou tendo em vista o desenvolvimento da acção pró-humanitária da Associação, conforme previsto no art ⁹ 5º, nº 8.
A	2. – Património Social Associação tem um Capital correspondente ao número de Associados que concorrem ra o património social através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e
pe	riodicidade a fixar em Assembleia Geral
Artº. 5	2. – Atribuições
Pa	ra atingir os fins a Associação deve:
1.	Promover os meios adequados ao bom funcionamento do Corpo de Bombeiros Voluntários, sem prejuízo do regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;
2.	Exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei;
3.	Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, da Administração Central, Distrital e Local, bem como com as demais pessoas colectivas públicas;
4.	Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, a nível concelhio, distrital, nacional ou internacional;
5.	Estabelecer protocolos, acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito e para a prossecução dos seus fins;
6.	Pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o sector da Protecção Civil e Bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas;

	4
7. Fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outra	as acções tendentes
a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como incentiv	
formação, treino e intervenção dos bombeiros;	+ (**)
 Promover a organização de iniciativas, tendo em vista a autono Associação; 	
 Fomentar o espírito do associativismo, de cooperação e do voluntar seus fins, junto da população e das entidades públicas e privadas da actuação; 	
10. Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios da comunicaçã	o social
 Promover os meios adequados ao bom funcionamento dos Post Saúde. 	
Artº. 6º. – Símbolos	
São símbolos representativos da Associação: o Estandarte e a Bandei	
Guião do Corpo de Bombeiros e outros que venham a ser aprovados pel	a Assembleia Geral.
CAPÍTULO II	
Dos Associados	
Secção I	
Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação	
Artº. 7º. – Qualidade do Associado	
Podem ser Associados:	
 Todos os indivíduos maiores de dezolto anos, de qualquer nacional pessoas colectivas, legalmente constituídas; 	
 Ds menores de 18 anos não emancipados, bem como os maior incapazes, ficando a admissão condicionada à autorização por q represente ou exerça o poder de tutela que, como seus r responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes esta 	res de dezoito anos quem legalmente os representantes, são
Artº. 8º. – Inscrição, Admissão e Rejeição	
A inscrição, admissão e rejeição de Associados Efectivos é tomada Direcção.	por deliberação da
Art ² . 9 ² . – Classificação	
Os Associados classificam-se em:	192
a Cfactives	



My X

	b. Beneméritos
	c. Honorários
	d. Humanitários
2.	São Associados Efectivos, as pessoas, singulares ou colectivas, que ficam sujeitas ao pagamento de jóia no acto de admissão e de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar aprovados em Assembleia Geral.
3.	
4.	São Associados Honorários, as pessoas, singulares ou colectivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa por relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5.	São Associados Humanitários, os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhe permitam o pagamento da quota.
	A admissão como Associado Humanitário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita
pc	or proposta do Comandante e a dos demais por proposta de qualquer elemento da
Di	reccão.

Secção II

Direitos e Deveres

Artº. 10º. - Direitos

1.

Con	stituem direitos dos Associados:
a.	Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos
	de interesse para a Associação;
b.	Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
c.	Ser eleito para cargos nos órgãos sociais, nos termos do artº. 65º, exceptuando-se os elementos do Corpo activo de Bombeiros para a função de Presidentes dos corpos sociais;
d.	Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;
e.	Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº. 3 do artigo 41º
f.	Frequentar livremente a Sede ou quaisquer outras instalações da Associação salvo se se tratarem de zonas de acesso restrito, nomeadamente o Quartel dos Bombeiros, os Serviços Administrativos da Associação ou outras definidas pela Direcção;
g.	Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
h.	Examinar livros e contas, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias;
i.	Examinar o Relatório e Contas da Direcção e demais documentos, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para votação daqueles documentos;
j.	Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
k.	Beneficiar de regalias fixadas pela Direcção, designadamente receber assistência nos Postos de Socorros de Saúde e utilizar todos os meios da Associação, com os

	descontos constantes das tabelas aprovadas pela Direcção
	l. Desistir da qualidade de Associado, devendo fazê-lo por escrito, em carta dirigida à
	Direcção;
2.	
	pagamento das quotas em atraso.
3.	Apenas os Associados individuais, maiores de dezoito anos e com mais de um semestre
	de inscrição, podem usufruir dos direitos consignados na alínea c) do número anterior,
	exceptuando-se os bombeiros no activo ou no quadro de reserva.
4.	As regalias citadas na alínea k) do número anterior são extensíveis ao cônjuge, filhos
	menores de dezoito anos e pais desde que coabitem e provem ter carência de meios económicos.
5.	ascendentes e descendentes em 1º grau têm direito a beneficiar gratuitamente das
	regalias citadas na alínea k) do nº. 1
6.	Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros, não poderão discutir ou votar,
	em Assembleia Geral, assuntos respeitantes à disciplina do Corpo.
.rt≃. 1	11º. – Deveres
5	
	ão deveres dos Associados, detentores de plena capacidade do exercício, além de outros
Þ	revistos na lei geral:
a.	Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
b.	
C.	
d.	
	eleitos ou nomeados, salvo por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
e.	
	escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
f.	The state of the s
	irregularidades de que tenham conhecimento;
g.	<u> </u>
h.	•
i.	Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação designadamente a mudança de residência;
j.	Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais,
•	respectivos titulares. Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com

SECÇÃO III

quem, na qualidade de Associado, se relacione.__

Sanções e Recompensas

SUBSECÇÃO I

Infracções Disciplinares e Sanções



Artº. 12º. – Infracção Disciplinar



Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado, dos deveres consignados no artº. 11º._

Art

Artº. 1	13º. – Sanções e Factos a que são aplicáveis
1.	Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante
	a natureza e gravidade da infracção, podendo estas serem consideradas leves, graves
	ou muito graves, às seguintes sanções:
	a. Advertência por escrito
	b. Suspensão até doze meses
	c. Expulsão
2.	
	outra sanção mais grave
3.	A suspensão até doze meses é aplicada por infracções à alínea j) do artigo 11º, quando não seja aplicada a pena de expulsão.
4.	A expulsão deverá ser aplicada às seguintes infracções:
- 2	 a. Infracções às alíneas b), c) e j) do artº 11º que causem graves prejuízos à Associação;
	 b. Quando for condenado definitivamente por crimes cometidos contra a Associação, ou os seus Associados nessa qualidade;
	A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2	A pena de expulsão prevista na alínea c) do nº 1 do artigo anterior é da competência da
۷.	Assembleia Geral.
3.	As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.
Artº. 1	15º Recursos
1,	Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em
	Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias após a interposição do recurso
2.	Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão, cabe recurso judicial para o foro da Comarca de Lisboa.
3.	

Artº. 16º. - Consequências especiais

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período da suspensão;____

seja os Associados ficam inibidos de todos os seus direitos até resolução do recurso.____

os com oderão

 Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, poderão perder a qualidade de Associado.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

Artº. 17º. - Distinções

Bon	nbeiro	s, singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de s, que prestem à Associação serviços merecedores de testemunho especial de mento, poderão ser concedidas as seguintes distinções:
		quinhentos e sessenta e oito, de vinte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e três, publicada no Diário do Governo número noventa e cinco, primeira série de um de Maio de mil novecentos e trinta e três.
		Esta honraria, além do Diploma de Reconhecimento, abrange as Medalhas pela Humanidade e pela Associação, cada uma com três graus (Ouro, Prata e Cobre)
	f	Outras condecorações honoríficas, propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Suspensão, Perda da Qualidade de Associado e Readmissão

Artº. 18º. - Suspensão da Qualidade de Associado

1.	Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas,
	solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo
	de um ano.
2.	Do indeferimento cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artº. 19º. – Perda da Qualidade de Associado

- 1. Perdem a qualidade de Associados:
 - Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão nos termos do artº. 13º.
 ou, sendo Bombeiros, tenham sido demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b. Os que pedirem a exoneração;
 - c. Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação

Xy

128

	para regularização da situação contributiva;
2	A declaração de perda de qualidade de Associado pelos motivos referidos na primeira
	parte da alínea a) do número 1 é da competência da Assembleia Geral;
3.	
	e c) do número 1 é da competência da Direcção;
4.	O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá devolver o
	respectivo cartão.
	105pcctivo cui tuo.
Artº. 2	20º. – Readmissão de Associados
1.	Podem ser readmitidos os Associados que tenham:
	a. Sido exonerados a seu pedido;
	b. Perdido a qualidade de associado por falta de pagamento das quotas;
2.	Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão do processo de
	expulsão;
3.	
4.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período
	compreendido entre a perda de qualidade e a readmissão, podendo neste caso a
	Direcção permitir que os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em
	prestações mensais até ao máximo de doze, mantendo a sua antiguidade
	ON
	CAPÍTULO III
	Dos Órgãos Sociais
	SECÇÃO I
	Princípios Gerais
Δrtº. 2	21º. – Órgãos Sociais
7	. 018000 0001010
1.	São Órgãos Sociais da Associação:
	a. Assembleia Geral (Órgão Deliberativo)
	b. Direcção (Órgão de Administração)
	c. Conselho Fiscal (Órgão de Fiscalização)
2.	A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia
7.2	Geral, são constituídos por Associados individuais, em número impar de titulares, dos
	quais um será o Presidente.
Artº. 2	22º. – Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais
Α.	duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, podendo ser
	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
re	eeleitos até duas vezes consecutivas para o mesmo cargo
Artº. 2	23º. – Exclusividade e Impedimentos
1.	Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de
	um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos
	sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

138 gão e 9

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro do Comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

Artº. 24º. - Inelegibilidade e Incapacidades

- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam e/ou tenham sido punidos com sanções disciplinares de suspensão ou expulsão.
- O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da Associação.
- 3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, e afins.
- 5. Não podem ser candidatos aos Órgãos Sociais os Associados e seus cônjuges, que tenham relações profissionais ou contratuais com a Associação.

Artº. 25º. - Posse

- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da proclamação dos resultado do acto eleitoral;
- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente;
- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir
 a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em
 exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artº. 26º. - Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato, até ao acto da posse destes.

Artº. 27º. - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que





estiverem	presentes	е	são	responsáveis	civil	е	criminalmente	pelas	faltas	QЦ
irregularida	ades comet	idas	s no e	exercício do ma	ndati	0;_				
_										

- Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artº. 28º. - Representação

A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar:

Artº. 29º. - Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo disposição legal em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes;
- As deliberações respeitantes às eleições de Órgãos Sociais são realizadas por escrutínio secreto;
- 4. As deliberações respeitantes a assuntos de natureza pessoal de titular dos Órgãos Sociais são realizadas sem a presença do visado, por escrutínio secreto;
- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artº. 30º. - Condições de Exercício dos Cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas estritamente necessárias e devidamente comprovadas;

Artº. 31º. – Forma de Obrigar

- Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente, ou a do Tesoureiro.
- 2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Artº. 32º. - Renúncia ao Mandato

- 1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicar de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia,

ite do

declarar a vacatura	do	lugar,	dando	de	imediato	conhecimento	ao	Presidente	do
respectivo órgão									—

Artº. 33º. - Causas para a Perda de Mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a. A perda da qualidade de Associado;
b. A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
c. A condenação, nos termos da alínea b) do nº 4 do artº 13º;
d. A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

Artº. 34º. - Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

- No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente respectivo, no caso do Presidente do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Relator do mesmo órgão.
- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo
 o dos elementos que assumam o cargo de Presidente ou Relator, competirá ao
 respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita
 e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago;
- 3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo proceder-se-á a nova eleição para esse órgão;______
- 4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato;

SECÇÃO II

Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Estatuto e Composição

Artº. 35º. – Estatuto e Composição

- 1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação;
- 2. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos;

Artº. 36º. - Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário e dois suplentes;
- 2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Secretário presidir à Mesa ou, na sua falta, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados

X X



		\mathscr{L}
		presentes, quem presidirá à Mesa
	3.	Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião;
	4.	No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido, tendo em conta o disposto no artº. 34º
		SUBSECÇÃO II
		Competências
Ar	tº. 3	7º. – Competência da Assembleia Geral
	1.	Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais;
	2.	São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
	۷.	a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
		b. Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei
		bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
		c. Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;
		d. Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
		e. Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
		f. Eleger, exonerar e destituir, por votação secreta, os Órgãos Sociais da Associação;_
		 g. Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
		 h. Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento anual, bem como os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
		 Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
		j. Fixar, sob proposta da Direcção, os valores das quotas dos Associados, bem como a periodicidade;
		 k. Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e fazer aquisições após parecer do Conselho Fiscal;
		 Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha, cumpridos os requisitos legais;
		m. Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos socias por factos praticados no exercício do cargo.
Ar	tº. 3:	8º. – Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral
	Co	ompete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

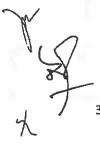
 a. Convocar, por solicitação da Direção, as Assembleias Gerais Ordinárias para aprovação do Relatório e Contas da Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento;

 Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias que lhe forem solicitadas e ainda as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e as reuniões do Conselho Disciplinar e do Conselho Consultivo da Associação;



c. Presidir e dirigir os trabalhos das reuniões referidas em a) e	
d. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubrica	ar o Livro de Actas da
Assembleia Geral;	
e. Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;	
 f. Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos lega recursos cuja decisão seja competência desta; 	
g. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permiti	das a cada associado, na
discussão de cada assunto, exceptuando-se os representar na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;	ntes dos Órgãos Sociais,
h. Presidir e dinamizar todo o processo eleitoral dos Órgãos S	
Lei e os presentes estatutos, nomeadamente verificar a ilegi bem como a regularidade das listas concorrentes;	
i. Integrar e presidir ao Conselho Disciplinar;	
j. Integrar e presidir ao Conselho Consultivo da Associação;	
k. Exercer as demais competências que lhe sejam conferida	
deliberações da Assembleia Geral;	
Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reur Sociais mas sem direito a voto.	
Artº. 39º. – Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia G	Beral
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuv	
no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impe	dimentos
Artº. 40º. – Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral	
Artº. 40º. – Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:	
Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral: a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de	
Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral: a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas;	e quinze dias a contar da
Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral: a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que
 a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva oro d. Escrutinar o acto eleitoral; 	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem;
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Ass	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem;
 a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva oro d. Escrutinar o acto eleitoral; 	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
 a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associados prese	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva oro d. Escrutinar o acto eleitoral; e. Praticar todos os demais actos e funções decorrente regulamentos. SUBSECÇÃO III	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
 a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associados prese	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva oro d. Escrutinar o acto eleitoral; e. Praticar todos os demais actos e funções decorrente regulamentos. SUBSECÇÃO III	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associados presentes nas sessões da Associados pedirem para intervir, pela respectiva oro d. Escrutinar o acto eleitoral; e. Praticar todos os demais actos e funções decorrente regulamentos. SUBSECÇÃO III Funcionamento	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Assoc	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associados presentes nas sessões nas como presentes nas como presentes nas co	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associa	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e as; do ano seguinte ao ano
a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de data em que foram requeridas; b. Preparar e processar todo o expediente da Mesa; c. Fazer registo dos Associados presentes nas sessões da Associados presentes nas sessões nas como presentes nas como presentes nas co	e quinze dias a contar da embleia Geral e dos que dem; es da lei, estatutos e as; do ano seguinte ao ano ciais;





c. Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas da Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

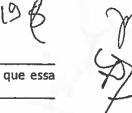
- a. A pedido da Direcção e/ou do Conselho Fiscal;
- b. A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo;
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 42º, a reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes;
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artº. 42º. – Forma de convocação

- 1 A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de convocatória num jornal diário, ou por carta expedida para cada um dos Associados, ou ainda por correio electrónico quando os Associados tenham optado por essa via, com a antecedência mínima de quinze dias e através de um Edital afixado na sede e em todas as outras instalações da Associação, devendo em todos os casos ser indicado o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artº. 43º. - Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados.
- Não havendo quórum, funcionará uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes, desde que o aviso convocatório assim o determine.
- 3. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da Lei ou Estatutos, são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.
- 4. No caso de Assembleia Geral para alteração dos Estatutos, as deliberações requerem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
- 5. A Assembleia Geral somente pode decidir acerca dos assuntos para que tenha sido convocada, sem prejuízo da existência de um período de trinta minutos, antes da ordem do dia, em que os Associados se podem pronunciar sobre assuntos de interesse para a Associação, sem que possa haver deliberação sobre os mesmos, excepto no caso



		previsto na alínea a) do nº 2 do artº 46º.
	6.	Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por maioria simples.
	7.	O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate.
Ar	tº. 4	4º. – Representação dos Associados
	En	n qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária não é admitida a representação

de Associados, exceptuando-se os Associados colectivos que devem delegar numa pessoa sua representante que entregará a respectiva procuração ao Presidente da Mesa no início

O Associado não pode votar nas matérias em que o próprio ou o seu conjugue, ascendentes ou descendentes sejam visados, ou que tenha algum interesse pessoal na deliberação, verificando-se conflito de interesses.

Artº. 46º. - Deliberações anuláveis

Artº. 45º. - Privação do Direito de Voto

da Sessão.

- São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia.
- 2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a. Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos, se o voto do Associado impedido for decisivo à existência da maioria necessária.

Artº. 47º. - Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em Livro próprio, onde constarão as discussões e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECCÃO III

Órgãos de Administração e Fiscalização

SUBSECÇÃO I

Princípios Gerais

Artº. 48º. – Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

20 \$



 Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto no nº. 1 do artº. 29º. destes estatutos;

 A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção

Artº. 49º. - Composição

- A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vicepresidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. Haverá dois suplentes que só se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artº. 50º. - Competências da Direcção

- A Direcção é o órgão colegial de Administração da Associação:
- Compete à Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - Aprovar a atribuição de louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d. Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação o Plano de Actividades e
 Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas da Gerência do ano
 anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - e. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f. Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - h. Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos Associados;
 - Nomeação de Associados Beneméritos e Honorários após ouvido o parecer do Conselho Consultivo;
 - j. Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - k. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - m. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;__
 - n. Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - o. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - p. Submeter a apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

The ssociação,

		Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das quotas; Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação,
		por terceiras entidades ou pessoas;
	S.	Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
	t.	Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
	u.	Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
	v.	Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
	w.	Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
	x.	Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
		Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação, nos termos da lei, ouvido o Conselho Fiscal.
3.		virecção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em ndatários, alguns dos seus poderes nos termos previstos nos estatutos ou aprovados
	pel	a Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos
	a.	Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos
	Ξ.	serviços;
	b.	Representar a Associação;
	C.	
		Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
	e.	Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as actas das reuniões da Direcção;
	f.	Integrar o Conselho Disciplinar;
	g.	
	h.	Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis;
	i.	Distribuir a responsabilidade da execução e coordenação das várias tarefas aos restantes membros da Direcção, atribuindo pelouros a cada um dos directores após aprovação em reunião da Direcção;
Artº. 5	i2º. –	Competências do Vice-Presidente
C	ompe	ete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e
C	olabo	rar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências,
		adamente:





a.	Na elaboração de resumo das actividades que constituirá elemento para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
b.	Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
c.	Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
d.	No cumprimento dos serviços de expediente e contabilidade, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
e.	No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores da Associação;
f.	Zelar pela conservação do património da Associação.
	zeta peta consci ração do parimonio da rasolação.
Artº. 53º. –	Competências do Secretário
Campa	to an Comptinion
Compe	te ao Secretário:
-	Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
	•
U.	Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as
_	orientações do Presidente ou de quem o substitua;
	Lavrar as actas e arquivá-las na respectiva pasta, mantendo-a sempre em dia;
a.	Prover todo o expediente da Associação.
Artº. 54º. –	Competências do Tesoureiro
	Competências do Tesoureiro te ao Tesoureiro:
Compet	
Compet	te ao Tesoureiro:
Compet a. b. c.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
Compet a. b. c.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o
Compet a. b. c.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, mandando arquivar todos os documentos de despesa e receita; Ordenar e coordenar o depósito, nas instituições de crédito, à ordem da
Compete a. b. c. d.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, mandando arquivar todos os documentos de despesa e receita; Ordenar e coordenar o depósito, nas instituições de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, ou adequado suporte informático, velando pela segurança e conferindo o cofre
Compete a. b. c. d. e. f.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, mandando arquivar todos os documentos de despesa e receita; Ordenar e coordenar o depósito, nas instituições de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, ou adequado suporte informático, velando pela segurança e conferindo o cofre periodicamente; Apresentar à Direcção o balancete do mês anterior, bem como prestar contas
Compete a. b. c. d. e. f.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, mandando arquivar todos os documentos de despesa e receita; Ordenar e coordenar o depósito, nas instituições de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, ou adequado suporte informático, velando pela segurança e conferindo o cofre periodicamente; Apresentar à Direcção o balancete do mês anterior, bem como prestar contas sempre que a Direcção o solicite; Elaborar a proposta do Orçamento anual em que se descriminem as receitas e
Compete a. b. c. d. e. f.	A arrecadação das receitas; A satisfação das despesas autorizadas; Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, mandando arquivar todos os documentos de despesa e receita; Ordenar e coordenar o depósito, nas instituições de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, ou adequado suporte informático, velando pela segurança e conferindo o cofre periodicamente; Apresentar à Direcção o balancete do mês anterior, bem como prestar contas sempre que a Direcção o solicite; Elaborar a proposta do Orçamento anual em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

Artº. 55º. - Competências do Vogal e Suplentes da Direcção

- Compete em especial, o pelouro ou pelouros que lhe forem distribuídos, de acordo com a alínea i) do artº 51º e outras missões que possam coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção sem direito a voto, podendo

238 7

4

colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

Arto. 569. - Funcionamento

- A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou pela maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 29º. e nº. 1 do artigo 48º., cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate;
- 3. Das reuniões de Direcção serão lavradas actas que ficarão em pasta própria e que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artº. 57º. – Composição

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator, um Secretário;
- Além dos três membros terá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo quando ocorrer uma vaga, podendo até então e, sem prejuízo dessas condições, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artº. 58º. – Competências do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação:
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindolhe designadamente:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente:
 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
 - c. Dar parecer sobre o Relatório, Contas, Plano e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta a sua apreciação;
 - d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e. Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta dos assuntos cuja importância o justifique;
 - f. Emitir pareceres aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g. Ser solidário com a Direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando não lavre o seu protesto ao ter conhecimento de qualquer irregularidade;
 - h. Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artº. 59º. - Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

THE X

	a. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
	b. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as Actas;
	c. Integrar o Conselho Disciplinar;
	d. Integrar o Conselho Consultivo da Associação;
	e. Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
	f. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos
Artº. 609	. – Competência do Relator
Con	npete ao Relator do Conselho Fiscal:
Con	ipere ao nelator do conselho riscan
ā	. Coadjuvar o Presidente nas suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos;
	Elaborar os relatos e pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
C	Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
4rtº. 61º	. – Competência do Secretário
Con	pete ao Secretário do Conselho Fiscal:
ā	. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
ŀ	o. Prover todo o expediente;
C	Lavrar as actas e arquivar na respectiva pasta.
	N N
4rtº. 62º	. – Funcionamento
t	O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir ambém extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou
	inda, a pedido da Direcção e Assembleia Geral.
	As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos
	presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
	Os assuntos tratados e as deliberações tomadas deverão constar nas actas, as quais
	erão assinadas por todos os presentes
	CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artº. 63º. - Processo Eleitoral

1.	No 1º trimestre do ano seguinte ao termo do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais,
	o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, através de edital, anunciará até
	trinta e um de Janeiro a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos
	eleitorais que deverão estar concluídos nos trinta dias seguintes.
2.	A Assembleia Geral Eleitoral a realizar no 1º trimestre do ano seguinte ao ano em que

terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização;

20

25/8

 Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, devendo o Presidente da Assembleia Geral convocar a reunião por via postal ou correio electrónico, dirigido a todos os Associados.

A X

Artº. 64º. - Elegibilidade

São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artº. 10º dos presentes Estatutos à data da apresentação das candidaturas;
- b. Estar inscritos como Associados há mais de seis meses;_
- Não façam parte de órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d. Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e. Não tenham sido punidos por infracções consideradas graves ou muito graves;
- f. Não tenham nenhum dos impedimentos previstos no artº 24º, nºs 1, 2 e 5;__
- g. Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artº. 65º. - Formalização de Candidaturas

- As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema da lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes;
- As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas pelo respectivo mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até trinta dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral;
- As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação;
- 4. As Listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente;
- 5. As Listas a submeter a eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos Candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de trinta e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº. 66º. – Apreciação das candidaturas

- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recepciona as listas candidatas e, no prazo de três dias úteis verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias;
- As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir e rectificar até ao terceiro dia útil seguinte à comunicação.
- 3. No caso de o Presidente da Mesa manter a rejeição da lista o mandatário da lista

768



rejeitada poderá recorrer da decisão, para uma Comissão de Arbitragem, até ao 3º dia útil, devendo essa intenção ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa.

- 4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas (ex.A,B,C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação, no Quartel dos Bombeiros e Postos de Socorro de Saúde.

Artº. 67º. - Comissão de Arbitragem

- A Comissão de Arbitragem é constituída por três árbitros, sendo os dois primeiros nomeados até ao 3º dia útil após a comunicação da intenção de recorrer pelo Mandatário da lista, pelo Presidente da Mesa e pelo Mandatário da lista rejeitada.
- 2. O terceiro árbitro deverá ser eleito, de entre os Associados, pelos restantes árbitros, de comum acordo e num prazo máximo de 5 dias úteis.
- A preparação do processo será cometida ao terceiro árbitro, referido no número 2 supra.
- 4. Os árbitros deverão reunir no 2º dia útil a seguir à escolha do 3º árbitro, e terão o prazo máximo de cinco dias úteis, após a constituição da comissão de arbitragem, para tomarem a decisão e comunicarem por carta registada a ambas as partes.______
- 5. Os árbitros ficam com a faculdade de determinar os trâmites a seguir na instrução do processo e poderão julgar segundo a equidade.
- As partes renunciam desde já aos recursos da decisão proferida pelo Comissão de Arbitragem, que será definitiva e com força executiva.

Artº. 68º. - Boletim de Voto

- A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras, devendo constar no verso o nome dos candidatos a Presidente da Direcção;
- 2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar;
- 3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o mesmo será arrecadado na urna;
- 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artº. 69º. - Forma de Votação

- A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto;
- 2. Não é admitido voto por procuração, excepto no caso previsto no artº 44, nem voto por correspondência;
- 3. Os Associados deverão identificar-se através de documento válido com fotografia._
- 4. A Mesa de voto funcionará na sede ou numa das instalações da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um

226

Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção;

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada._____

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

Artº. 70	– Das receitas
São	eceitas da Associação:
	O produto das jólas e quotas dos Associados;
	Retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associaçã
	ou pelo Corpo de Bombeiros, desde que não ponha em causa o fim não lucrativ da Associação;
	Rendimentos e vendas de bens próprios e aplicações financeiras;
1	O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outros eventos, no âmbit das iniciativas previstas no artº 5º, nº8;
1	O produto da venda de bens imóveis da Associação ou da venda de exemplares d estatutos, embiemas e galhardetes;
1	O produto de subscrições ou protocolos, bem como quaisquer outras receitas nã especificadas.
A0 74	Dec Decrees
Art=. /1	– Das Despesas
Cor	ituem despesas da Associação, nomeadamente:
	As decorrentes da administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
	Os custos inerentes à manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros_
	Encargos com o pessoal da Associação;
	Encargos legais;
	Encargos inerentes à manutenção e conservação do património da Associação;
	Qualsquer outras despesas resultantes do cumprimento dos fins da Associação das actividades por ela desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

Disposição Gerais

Artº. 72º. -- Corpo de Bombeiros

 O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, pelo Regime Jurídico dos Bombeiros e demais legislação

28 B



aplicável.

2. A sua actividade é dirigida pelo Comando, com base no Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

$\sqrt{}$	
1	\

Artº. 73º. - Conselho Disciplinar

	1.	O Conselho Disciplinar é composto pelos seguintes elementos:
		a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
		b. Presidente da Direcção;
		c. Presidente do Conselho Fiscal.
	2.	O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéri
		disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros
	3.	As decisões do Conselho Disciplinar
	-	a. Devem ser sempre fundamentadas nos termos do artigo 124º. do Código d
		Procedimento Administrativo;
		b. São tomadas por maioria dos seus membros;
		c. Não é permitida a abstenção na votação da matéria da sua competência, send
		lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância
Art	2. 7	1º. – Conselho Consultivo da Associação (CCA)
	1.	O Conselho Consultivo da Associação é um órgão de consulta e de opinião, visando apoio à gestão institucional, técnica e administrativa da Associação.
	2.	O CCA será constituída por um máximo de 22 (vinte e dois) elementos, sendo presidid
	_,	pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
	3.	A sua composição será a seguinte:
	-	a. Membros por inerência: os Presidentes dos Órgãos Sociais e o Comandante d
		Corpo de Bombeiros, em exercício;
		b. Membros por cooptação: oito Associados que já tenham desempenhad
		funções nos Órgãos Sociais ou no Comando em mandatos anteriores n
		Associação e que serão indicados pelos membros por inerência;
		c. Membros por escolha: de quatro a dez Associados, de reconhecido mérito
		competência que nunca tenham desempenhado funções na Associação e qu
		serão indicados pelos restantes membros do Conselho;
	Л	Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da CCA:
	٠.	- Capelão da Associação
		- Capelao da Associação
		- Todos os membros dos Órgãos Sociais em exercício
	5.	Dos objectivos previstos para a intervenção do CCA, salientam-se os seguintes:
		a. Dar opinião, após estudo e ponderação, em função da sua natureza
		oportunidade, sobre assuntos de interesse para a gestão associativa, como
		Plano da Actividades, eventual alteração do Comando do Corpo de Bombeiros
		revisão dos Estatutos;
		b. Emitir pareceres sobre a possibilidade de organizar planos de emergência par
		obtenção de fundos, campanhas de promoção de Associados
		desenvolvimento de actividades de solidariedade social, bem como alienaçã
		de património.
	c	c. Emitir parecer sobre a nomeação para Associados Beneméritos e Honorários;
	6.	O CCA será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e efectuará a su

29 8 yes órgãos mesmos; ar-se por a pedido,

primeira reunião durante o mês seguinte àquele em que forem empossados os Órgãos Sociais eleitos, dissolvendo-se automaticamente no final de cada mandato dos mesmos;

 As reuniões do CCA serão convocadas pelo Presidente e poderão realizar-se por iniciativa de qualquer dos presidentes dos Órgãos Sociais da Associação ou a pedido, escrito, da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Da reforma ou alteração dos Estatutos

Artº. 75º. – Reforma ou alteração dos Estatutos

- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para esse efeito sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em todas as outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral;
- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Da extinção

Artº. 76º. – Extinção

- A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º.
 da Lei nº. 32/2007 ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e
 encontrando-se em estado de insolvência, os Associados efectivos se recusem a
 quotizar-se extraordinariamente;
- As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados;
- 3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita nos termos previstos na lei e de acordo com o artº 42 dos estatutos e deve ser afixada na Sede e nas outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artº. 77º. - Declaração de extinção

- Nos casos previstos na alínea b) do artigo 26º. da Lei 32/2007, a extinção só se produz se nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos;
- 2. A extinção por insolvência dá-se em consequência da própria declaração._____





 Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção;

- 2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tivessem agido de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Arts. 79s. - Destino dos bens

Nos termos do estabelecido no artº. 29º. da Lei 32/2007 e do artº. 166º. do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras associações com finalidades idênticas por decisão da Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artº. 80º. - Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artº. 81º. – Entrada em vigor

- 1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovados em Assembleia Geral e cumpridas as formalidades exigidas por lei.
- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Os dirigentes a eleger e que compõem os Órgãos Sociais são os seguintes (dezasseis):_____

a. Mesa da Assembleia Geral (cinco membros: três efectivos e dois suplentes)_____

318

o. Dir	ecção (sete membros: - Presidente	vos e dois su	-	
	- Vice-Presidente			
	- Secretário			NT 11
	- Tesoureiro			
	- Vogal	 72		
	- Dois suplentes			

- Presidente____

- Secretário_

- Dois suplentes_

- Vice-Presidente__

c. Conselho Fiscal (quatro membros: três efectivos e um suplente)
- Presidente
- Relator
- Secretário
- Um suplente

Jacah Jon Flyn Ohn A Chotzii Cutz Kree Bewade